## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 864.923 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral Federal

RECDO.(A/S) : NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA

ADV.(A/S) :RAFAEL WANDERLEY DE SIQUEIRA ARAÚJO E

Outro(A/S)

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Incide, no caso, o óbice da Súmula 279/STF.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator